

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

(Emenda Supressiva ao PL nº 2630, de 2020)

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparência na Internet.

Exclua-se o art. 31 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renumerando-se os artigos seguintes apropriadamente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 31 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020, altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para tratar das obras utilizadas por plataforma digital e provedor de conteúdo sob demanda.

O escopo do projeto de lei, claramente direcionado ao combate às fake news e moderação de conteúdo, não deve comportar dispositivos que tratam de assuntos específicos e dissonantes e que, portanto, precisam ser versados em legislação específica, precedidos de amplo debate com todos os setores envolvidos.

Sobre o assunto há, inclusive, diversas propostas tramitando há tempos no Congresso Nacional, propondo reformas amplas da legislação de direitos autorais. Em 2013, a Lei Autoral foi efetivamente alterada pela Lei 12.853. Esta alteração decorreu da CPI do ECAD, onde foram discutidas as razões e consequências de referidas alterações, inclusive à adequação frente a tratados e acordos internacionais. No momento, o PL 2370/19, da Dep. Jandira Feghali, encontra-se em tramitação na Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, após ter sido aprovado na Comissão de Cultura, na forma do parecer da Dep. Maria do Rosário. O projeto pretende uma profunda reforma na lei autoral, inclusive no que diz respeito aos direitos sobre o audiovisual.

Por essas razões, entendemos que o art. 31 da proposta deve ser suprimido, destacando que a remoção desse dispositivo não traz impactos às medidas já estabelecidas nos demais artigos da iniciativa.

Sala da Sessão, 02 de maio de 2023.

Deputada Renata Abreu

(PODEMOS-SP)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Renata Abreu)**

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparência na Internet.

Assinaram eletronicamente o documento CD237303640600, nesta ordem:

- 1 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 2 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC *-(P_7397)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

